



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 226/ 2012

Cacimbas – PB, 01 de Fevereiro de 2012.

CRIA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos na Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cacimbas – PB, com atribuições e funções próprias definidas nesta Lei, como órgão de administração específica.

Art. 2º. Compete a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, as seguintes atribuições e funções:

I – implantar e executar a política municipal de Meio Ambiente;

II – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;

III – estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;

IV – coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

V – propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

VI – outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

VII – autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;

VIII – prover o abastecimento d'água em localidades rurais e urbanas que não disponham deste sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando-se com outras Secretarias do Município, Órgãos do Estado e da União;

IX – fazer, manter e propor a execução de perfuração de poços, açudes, barragens e cisternas comunitárias;

X – fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, bem como exercer a fiscalização de seu cumprimento;

XI – promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

XII – cumprir e fazer o Plano de Arborização Municipal e o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;

XIII – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar.

IX – responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação Municipal, referente às apreensões, devoluções e destinos de animais.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos tem, além do Gabinete do Secretário Municipal, com um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), a seguinte estrutura organizacional:

Art. 3º. Atribuições constantes nesta Lei, como integrantes da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por acaso constantes em outras Secretarias da Estrutura Administrativa de Cacimbas na Lei Municipal nº 196/2010, ficam as atribuições retiradas das outras Secretarias, e, passarão a integrar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, após a vigência desta Lei.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 5º. As despesas com a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do Município de Cacimbas, sendo que no exercício de 2012, as despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, serão empenhadas e quitadas pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, e, do exercício de 2012 para frente, no orçamento do Município será introduzido a criação da despesa da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos conflitantes com esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2012.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal